

Submetemos a superior consideração do Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI CM N° xxx**

**AUTOR: MESA DIRETORA.**

**ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI 10.474/2022 que INSTITUI** o Regime de Previdência Complementar no âmbito da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Santo André, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** O artigo 19 da Lei nº 10.474, de 4 de março de 2022, passa a vigorar, na seguinte conformidade:

“Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo na Administração Direta e Indireta, com subsídio ou remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar – RPC previsto na forma do art. 3º desta lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança e na Câmara Municipal de Santo André.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de abril de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**Pedrinho Botaro**  
Presidente

**Edilson Santos**  
Vice-Presidente

**Eduardo Leite**  
1º Secretário

**Bahia**  
2º Secretário

**Zeção**  
3º Secretário





**Câmara Municipal de Santo André**  
**Diretoria de Administração**

Justificativas ao PL que **ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI 10.474/2022 que INSTITUI** o Regime de Previdência Complementar no âmbito da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Santo André, e dá outras providências.

Considerando que a Câmara Municipal de Santo André possui em vigência o concurso público nº 01/2018, até a data de 27/03/2023;

Considerando que a mesma ficou com o quadro de servidores defasado em detrimento da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020;

Considerando ainda que não houve contratação prevista no artigo 3º da Lei Municipal 10.474/2022;

Justificamos que a alteração solicitada na Lei 10.474/2022 se faz necessária tendo em vista a defasagem de pessoal na Câmara de Santo André, o concurso que ainda está em vigência e o prazo exíguo do seu término no início do próximo exercício.

Santo André, 11 de abril de 2022.

**Osmar de Almeida**  
**Diretor de Administração**

